



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6199/2013		
Ementa EXTINGUE A EXIGIBILIDADE DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, REVOGA OS ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 17/10/2013	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 132/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	110/13
P.L. Nº	132/13
Publ.:	18/10/13

LEI Nº 6.199 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

“Extingue a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem a partir do exercício de 2014, revoga os artigos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem, instituída na alínea “d”, do inciso III, do art. 3º e nos artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Ficam revogados a alínea “d”, do inciso III, do art. 3º e os artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO